



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 95 /13

Processo Administrativo nº 11/10/43614

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

Modalidade: Contratação Direta nº 51/13

Fundamento Legal: art. 25, inc. II, Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, SP, CEP: 13.015-904, neste ato representado pelo Senhor SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, portador da cédula de identidade RG nº 11.422.422-5 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 002.269.828-07, e a empresa **ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURO S/S LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.323.630/0001-10, localizada na Via Anchieta, nº 1101, Ipiranga, São Paulo, CEP: 04247-001, por seu representante legal, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de intervenção de conservação e restauro do bem público histórico tombado "Monumento em Homenagem aos Heróis da Revolução Constitucionalista de 1932", localizado na entrada do Cemitério da Saudade, no Município de Campinas/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA - DO VALOR

2.1. As partes atribuem a este contrato o valor global de R\$ 103.978,24 (cento e três mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 95.659,98 (noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) referentes à verba federal do Ministério do Turismo (Termo de Contrato de Repasse de Recursos OGU nº 0372122-26/2011 celebrado com a Caixa Econômica Federal), e R\$ 8.318,26 (oito mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos) referentes à contrapartida a ser desembolsada com recursos próprios do Município.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato.

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, através da rubrica orçamentária codificada sob o nº 261000.26104.04.122.2023.1561.3.3.90.39. referente a recursos do Tesouro municipal, bem como de verba federal, por meio do Contrato de Repasse nº 0372122-26/2011 celebrado com a Caixa Econômica Federal, conforme indicação às fls. 328/329, 364, 377/378.

QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O período de execução do serviço está previsto para 03 (três) meses, e o período de vigência do presente contrato está estimado em 06 (seis) meses, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.2. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

4.2.1. Alteração do projeto ou suas especificações pelo CONTRATANTE;

4.2.2. A superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

4.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante fundamentação;

4.2.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, que resulte diretamente em impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Todas as especificações técnicas e o detalhamento executivo dos serviços estão previstos no Memorial Descritivo, documento integrante deste contrato, que envolvem as seguintes atividades:

5.1.1. Catalogação e identificação das peças que compõem o Monumento de 1932 com a anotação nos projetos e fornecimento de relatório final;

5.1.2. Remoção de entulho via caçamba estacionária, inclusive transporte horizontal vertical;

5.1.3. Higienização das peças com aplicação de produtos solventes líquidos ou pastosos (pontual) e detergentes neutros para remoção de pichações com tintas em quantas demãos forem necessárias para a devida remoção, incrustações e encardimentos com auxílio de enxágue e à vapor de água quente com baixa pressão e hidrojateamento de pressão controlada.

5.1.4. Execução de estucamento em pequenas áreas que apresentam falhas em granito com a utilização de resinas com carga mineral do mesmo elemento das peças, respeitando as mesmas características de comportamento mecânico e estético;

5.1.5. Execução de tratamento das juntas de encontro das pedras de granito e demais elementos que permitam a infiltração de água para o interior do Monumento de 1932;

5.1.6. Aplicação final de cera protetiva de sacrifício sobre toda superfície do Monumento de 1932;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.7. Conservação e restauro das esculturas e elementos decorativos em bronze.

SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

SÉTIMA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Para a prestação dos serviços objeto desta contratação a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATADA ao menos dois dos seguintes profissionais técnicos integrantes do seu quadro de funcionários: Arquiteto Marcelo Ramos Sarasá Martin, Arquiteta Graziella Gomes Giorgi Martin, Engenheiro Rogério Ventura Faria e Conservador e Restaurados Técnico em Bioquímica Antonio Luiz Ramos Sarasá Martin, que deverão ser indicados formalmente quando do recebimento da ordem de início dos serviços pela CONTRATADA.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - Das Obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer à CONTRATADA a ordem de início dos serviços que será expedida pela CONTRATANTE, após assinatura do presente contrato.

8.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

8.1.3. Aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados e atestar as medições, nos termos da Cláusula Nona do presente instrumento.

8.1.5 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos os empregados que trabalharem em seu estabelecimento comercial, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados, podendo ser a ela solicitados a qualquer momento pela CONTRATANTE os documentos comprobatórios do cumprimento desta obrigações;

8.2.2. Designar os responsáveis técnicos pela execução dos serviços, sendo que ao menos um deles deverá estar diariamente presente no local da prestação dos serviços;

8.2.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços a serem prestados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

8.2.4. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas e legislação pertinente, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança higiene e disciplina.

8.2.5. Submeter à fiscalização previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazo assinalado pelo CONTRATANTE.

8.2.7. Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

8.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.11. Responder pelo pagamento de encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

8.2.12. Adotar as precauções necessárias, inclusive consultando os órgãos responsáveis, se for o caso, para que não haja danificação de redes de telefonia, comunicação e passagem de água e esgotamento, em especial as subterrâneas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

8.2.14. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

8.2.15. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, observando as normas vigentes sobre o assunto.

8.2.16. Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança.

8.2.17. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

8.2.18. Cumprir rigorosamente o cronograma físico dos serviços, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste contrato.

8.2.19. Apresentar a relação de funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços.

8.2.20. Apresentar à CONTRATANTE mensalmente junto com a medição dos serviços cópia da relação dos trabalhadores, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia da Previdência Social (GPS).

8.2.21. A CONTRATADA obriga-se a manter todos os seus empregados devidamente uniformizados durante o fornecimento das refeições ora contratado, garantindo que todos eles ofereçam um atendimento de qualidade com urbanidade e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.2.22. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Campinas.

NONA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à CONTRATADA juntamente com a cópia de relação dos trabalhadores, guias de recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia de Previdência Social (GPS).

9.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico, sendo, para tanto, considerada a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender às especificações técnicas do Memorial Descritivo.

9.3. A medição deverá ser entregue à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a sua conferência e processamento.

9.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data da sua reapresentação.

9.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

9.6. Na hipótese do não pronunciamento da CONTRATANTE quanto à medição apresentada, no prazo definido no item 9.3. considerar-se-á aprovada a medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação da prestação dos serviços objeto do presente contrato, com exceção de parcelas acessórias à execução dos serviços referentes à aquisição ou locação de materiais e equipamentos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, o Cronograma Físico e o Plano de Aplicação de Recursos Detalhado.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente à CONTRATANTE com os valores mensais devidos e a descrição dos serviços prestados e insumos respectivos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias para aprová-la ou rejeitá-la.

12.2. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da sua reapresentação.

12.3. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovada, pela CONTRATADA, os documentos mencionados no item 9.1.. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 8.212/91, e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei municipal nº 12.392/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto municipal nº 15.356/05.

12.6. Quando a CONTRATADA utilizar materiais que devem ser aplicados aos serviços, deverá fornecer junto com a fatura da prestação de serviços:

12.6.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da primeira via do documento fiscal (nota fiscal de remessa de mercadorias), com a identificação do serviço em que foram aplicados;

12.7. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.7.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA/SP) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo (CAU/SP);

12.7.2. Registro dos serviços no INSS;

12.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços a qualquer momento.

DÉCIMA QUARTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

14.1. Ficam designados para acompanhamento e fiscalização da presente contratação, nos termos do preceituado no artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93, os servidores Rosangela Fátima da Silva, matrícula nº 38.045-8, responsável pela gestão técnica, e Cláudia Rodrigues Carvalhaes, matrícula nº 110.992-8, responsável pela gestão administrativa e financeira, pelo CONTRATANTE e o Senhor Antonio Luis Ramos Sarasá Martin, CPF 092.593.588-33 e RG 13.982.756-0 como gestor pela CONTRATADA.

DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

15.1. A CONTRATADA se compromete a ceder ao CONTRATANTE eventuais direitos patrimoniais que decorram da prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente contrato para que possa utilizá-los de acordo com o previsto nesta contratação.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

17.1.2. Multa de 0,4 (quatro décimos percentuais) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços em relação ao cronograma físico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

calculados sobre o serviço realizado com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista no item abaixo.

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado na prestação dos serviços em relação ao cronograma físico, após a observância do item anterior, ou na hipótese do não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato, na forma da lei.

17.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.1.5.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

17.3. As penalidades previstas nos subitens 17.1.1., 17.1.4. e 17.1.5. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.4. As penalidades previstas nesta Cláusula tem caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerada inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único de art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, realizou-se contratação direta fundamentada no inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, cujos atos encontram-se no processo administrativo nº 11/10/43614.

VIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1. Todos os documentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser anexados ao processo administrativo nº 11/10/43614 visando ao o bom gerenciamento do presente contrato, bem como facilitando as atividades de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se ao presente contrato e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito e estabelecido o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de junho de 2013.

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURO S/S LTDA

Representante Legal:

R. G. nº

C.P.F. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/43614

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: Estúdio Sarasá Conservação e Restauro S/S Ltda

Modalidade: Contratação Direta nº 51/13

Termo de Contrato nº 95/2013

Objeto: Prestação dos serviços de intervenção de conservação e restauro do bem público histórico tombado "Monumento em Homenagem aos Heróis da Revolução Constitucionalista de 1932".

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de junho de 2013.


SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo


ESTÚDIO SARASÁ CONSERVAÇÃO E RESTAURO S/S LTDA

Representante Legal:

R. G. nº

C.P.F. nº